

LEI N.º 748/96

Autoriza o Executivo Municipal de Dois Vizinhos, a permutar o lote de terras urbanos 17 da quadra 65, parte Sul, do município de Dois Vizinhos, pelo lote de terra 06 da quadra 07 de propriedade do senhor ARNILDO DE LIMA FRANCO, para fins de melhoramento da infra estrutura dos lotes , e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica denominado "lote 17, da quadra 65 - Parte Sul", com área de 205,00 m², (duzentos e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: NORTE: - Confronta com o Rio Girau Alto. SUL: - Confronta com a rua Mato Grosso. OESTE: -Confronta com a rua Capanema.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, a permutar o Lote de Terras urbano n° 17, da quadra 65, com uma área de 205,00 m² (duzentos e cinco metros quadrados), de que trata o artigo anterior da presente Lei, de propriedade do Município de Dois Vizinhos, pelo Lote de Terras Urbano n° 6, da Quadra 7 do Patrimônio Dois Vizinhos, com área de 435,00 m² (quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), de propriedade do senhor Arnildo de Lima Franco, ambos avaliados em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º - O imóvel permutado, que passará a integrar-se ao Patrimônio Público Municipal, será utilizado para fins de melhoramento da infra estrutura dos lotes.

Art. 4º - As despesas decorrentes de escrituração dos imóveis permutados, serão rateados entre as partes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTONIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL